

#### **ESTADO DO PARANÁ**

#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2024. EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, Cârnara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 0019/2024-16/01/2024 - 13h40 min Contendo: 01 volume(s), 32 folha(s), 00 anexo(s)

Descr. do anexo: ##

Servidor responsável:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei infra, que "Dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005 e Lei 885/2020 de 19 de agosto de 2020", e dá outras providências.

Cumpre a este o objetivo de proceder alterações ao referido dispositivo legal, visando melhorar a sua aplicabilidade, bem como permitir ao Município, a sua adequação aos preceitos contidos no art. 37 da CF/88.

O poder executivo tem sido demandado em diversos setores da administração pública e com o intuito de atender a estas demandas, tem realizado diversas obras estruturantes, ampliando horários de atendimento e também ampliando a quantidade de locais de prestação de serviços públicos, como escolas, postos de saúde.

Para a ampliação dos locais e horários de atendimento ao público, é necessário compor as equipes de servidores, com as devidas qualificações, para poder prestar o serviço público.

Contudo não somente as áreas de educação e saúde merecem atenção, outras áreas que são de competência das outras sete secretarias também precisam ser estruturadas com servidores para atender as demandas.

Considerando que o atual quadro de servidores efetivos, não possui contingente suficiente e que remanescem candidatos aprovados no último concurso público realizado que podem ser admitidos.

Considerando também que, no último concurso realizado, não foram contempladas algumas carreiras que possuem um quadro deficitário de servidores, ao mesmo tempo em que as demandas estão para serem atendidas pela prestação de serviços públicos.

Considerando, ainda, que algumas demandas específicas cujo desempenho depende que haja servidores formados em profissões específicas <u>cujas carreiras ainda não estão criadas no quadro de servidores.</u>

Considerando a necessidade de proceder à alteração da lei para adequação das atribuições do cargo de Assistente Social e a carga horária em conformidade com o art. 4º, art. 5º e art. 5ºA da Lei Federal 8662/93 e decisão judicial



#### ESTADO DO PARANÁ

nos autos de Ação Civil Pública 5008741-37.2020.4.04.7002 movida pelo Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região – CRESS/R considerando que a Lei Municipal 824/2019 previu carga horária de 40 horas semanais em desconformidade com a lei federal e algumas atribuições divergentes do exigido pela referida lei federal.

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento pela Secretaria de Esportes e Lazer no que diz respeito ao fornecimento de profissionais Técnicos Desportivos, pelo tempo necessário de modo a obter o melhor desenvolvimento de categorias de base em diversas modalidades de esportes, o que possibilitará oferecer mais horários de treinamento para a população interessada.

Considerando a demanda existente na área de saúde e educação para atendimento especializado das crianças que possuem transtorno do espectro autista (TEA) que inclui o atendimento por profissionais neurologistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, etc.

A proposta de solução que se apresenta necessariamente implica na ampliação do quadro de vagas de servidores efetivos, bem como o aumento de jornada para os cargos listados e quantificados na forma que segue na proposta.

Cumpre esclarecer que o quantitativo, bem como os cargos que se pretende sejam autorizados em sua criação, foi estabelecido a partir do planejamento estabelecido por cada secretaria em face as demandas existentes e futuras. Cabe também esclarecer que o quantitativo de vagas que se propõe criar, este não será absorvido de uma única vez impondo um impacto financeiro imediato após a aprovação, as admissões se darão conforme a necessidade e sempre respeitando o limite de gastos de pessoal.

Em tempo cabe mencionar que está previsto no estudo de impacto o percentual de 4,54%, correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, estimado como total acumulado para o ano de 2023 e ainda a estimativa de impacto financeiro das progressões horizontais dos servidores.

A inclusão no estudo de impacto destes valores demonstra a prudência do Poder Executivo Municipal ao propor este projeto de lei que amplia as vagas das carreiras do seu quadro funcional.

Do mesmo modo que o ente público deve irrestrita obediência à lei é que submetemos referida proposta, esperando que a mesma seja bem recebida e analisada, com acatamento integral do Presente Projeto de Lei por esta Emérita Casa, oportunidade em que lhes reitero o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira/PR, 15 de janeiro de 2024.

Antonio França Benjamim

**Prefeito** 



**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**, de 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005 e Lei 885/2020 de 19 de agosto de 2020 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Cria as carreiras de Educador Físico, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal do Meio Ambiente, Técnico em Alimentos, Técnico Ambiental, Técnico em Saúde Bucal, cargos de provimento efetivo infra, na forma do que segue:

Denominação do Cargo	Vencimentos Mensais	Carga Horária Semanal	Nº Cargos/vagas Criados
Educador Físico	3.029,09	40	01
Fiscal do Meio Ambiente	3.029,09	40	01
Fiscal de Obras e Posturas	3.029,09	40	01
Técnico em Saúde Bucal	3.029,09	40	03
Técnico Ambiental	3.029,09	40	01
Técnico em Alimentos	3.029,09	40	01

**Parágrafo único.** O nível de formação, descritivos e requisitos de investidura e as funções das carreiras criadas no *caput* estão contidos no Anexo I, parte integrante desta.

**Art. 2º** Amplia as vagas para os cargos de provimento efetivo infra, na forma do que segue:

Denominação do Cargo	Vencimentos Mensais	Carga Horária Semanal	Nº Cargos/vagas Ampliadas
Arquiteto (a)	7.523,16	30	01
Assistente Administrativo	2.844,20	40	15
Assistente Social (30H)	4.717,85	30	10
Atendente de Farmácia	2.095,49	40	04
Auditor Fiscal Trib. Municipal	6.227,77	40	01
Auditor de Proc. Saúde	6.227,77	40	01
Auxiliar de Turma	1.734,32	40	10
Farmacêutico	4.717,85	40	01
Fiscal de Tributos	3.029,09	40	01
Fonoaudiólogo	4.717,85	30	02



#### ESTADO DO PARANÁ

Nutricionista	4.717,85	40	01
Odontólogo	9.304,66	40	02
Professor	2.012,66	20	16
Psicólogo	4.717,85	40	02
Secretário Escolar	2.095,49	40	4
Técnico de Enfermagem	3.029,09	40	12
Técnico em Informática	3.029,09	40	01
Técnico Desportivo	5.469,76	40	04
Terapeuta Ocupacional	4.717,85	40	02
Veterinário	4.124,46	30	03

- **Art. 3º** Dobra a carga horária da jornada de trabalho prevista para o cargo de Técnico Desportivo de 20h (vinte) horas semanais para 40h (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional do vencimento base, a partir de 01 de fevereiro de 2024. **Parágrafo único.** para efetivação da dobra de jornada, o servidor interessado deverá manifestar-se expressamente por protocolo junto a Divisão de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.
- **Art. 4°** O cargo de Fiscal 40h (quarenta horas), a partir da vigência desta lei, passa a ter a nomenclatura de Fiscal de Tributos, com os vencimentos, vantagens fixas e ampliação de vagas da carreira na forma contida no art. 2° desta lei.
- **Art. 5**° Ficam extintos os 03 (três) cargos de Assistente Social (40h) criados pela Lei nº 824/2019, de 12 de novembro de 2019.
- § 1º fica revogada parte do Anexo III da Lei nº 824/2019, de 12 de novembro de 2019 unicamente no que se refere aos requisitos e atribuições do cargo de Assistente Social (40h) ora extinto.
- § 2º Fica revogada a parte do art. 3º da Lei 824/2019, de 12 de novembro de 2019 no que se refere ao cargo de Assistente Social (30hs), os quais não serão mais extintos quando vagos ou vierem a vagar.
- § 3º Ficam adequadas as atribuições do cargo de Assistente Social (30hs) em conformidade com o art. 4º, art. 5º e art. 5º-A da Lei Federal 8.662/93, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social.
- § 4º O nível de formação, descritivos e requisitos de investidura e as funções da carreira do cargo de Assistente Social (30h) estão contidos no Anexo II, parte integrante desta lei.
- § 5º As adequações dispostas no presente artigo se dão em cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública 5008741-37.2020.4.04.7002 originária do Juízo Federal da Segunda Vara Federal de Foz do Iguaçu-PR.
- **Art. 6º** Altera os requisitos para investidura no cargo de Auditor de Procedimentos na área da Saúde passando o nível de formação de Superior Completo em Administração Hospitalar para Superior Completo em qualquer carreira profissional na área da saúde.
- **Art. 7º** Dá nova redação ao *Anexo I* da Lei Municipal 085/2005, na forma do *Anexo III*, respectivamente, parte integrante desta.



**Art. 8º** Dá nova redação ao *Anexo IV* da Lei Municipal 885/2020, na forma do *Anexo IV*, respectivamente, parte integrante desta.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pascoa, Medianeira PR., 15 de janeiro de 2024.

Antonio França Benjamim

**Prefeito** 



#### **ANEXO I**

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

FORMAÇÃO: Curso Superior Completo de Bacharel em Educação Física

JORNADA: 40H (QUARENTA) HORAS SEMANAL

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 3.029,09

Requisitos para investidura: Curso Superior Completo de Bacharel em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Atribuições do cargo: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações: Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de



saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover acões ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos em conjunto com a área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar, supervisionar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos no âmbito de atuação dos programas da Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social. a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais. visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e realizar treinamentos especializados, participar multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração. Conduzir veículos oficiais;

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO PROFSSIONALIZANTE OU ENSINO MÉDIO

COMPLETO MAIS CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

JORNADA: 40H (QUARENTA) HORAS SEMANAL

VENCIMENTO BASE: R\$ 3.029,09

Requisitos para investidura: Curso Completo de Técnico em Edificações obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo conforme Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 – CONFEA e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

**Atribuições do cargo**: Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Fiscalizar, orientar, intimar, notificar, autuar, embargar, interditar; Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também



#### ESTADO DO PARANÁ

demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras, do Código de Posturas, do Parcelamento do Solo Urbano, do Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário e demais leis componentes do Plano Diretor Participativo; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação municipal; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município: Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas; Realizar vistoria para expedição de Alvará de Construção; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas. Autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.; Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; Autorizar e fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões. circos, etc; Conduzir veículos oficiais para o cumprimento de suas atribuições; Requisitar força policial se necessário; Realizar inspeções, vistorias, notificações, autuações, apreensão, interdição, inutilização de produtos de acordo com a legislação pertinente; Executar atividades internas de organização de processos de fiscalização e realizar os despachos e tramitações necessárias; Encaminhar processos para cobrança de multas: Vistoriar terrenos para parcelamentos e unificações; Proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; Exercer atividades em regime de escala ou plantão conforme dispuser ato próprio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CARGO: FISCAL DO MEIO AMBIENTE

FORMAÇÃO: ENSINO SUPERIOR - TÉCNOLOGO AMBIENTAL

JORNADA: 40H (QUARENTA) HORAS SEMANAL

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 3.029,09

Requisitos para investidura: Ensino Superior em curso reconhecido pelo MEC Carteira Nacional de Habilitação para carro e moto". Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Atribuições do cargo: Executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental. Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos. Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente. Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa. Inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos

mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular. Zelar pela conservação de rios, flora e fauna de lagoas, manguezais, brejos e várzeas da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental. Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo. Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas. Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro. Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário. Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados. Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes. Executar outras tarefas referentes ao cargo. Executar outras tarefas correlatas. Conduzir veículos oficiais. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. Rotinas administrativas correlatas a atividade de fiscalização ambiental, implementação de controles com geração de indicadores ambientais, voltados ao entendimento da dinâmica das infrações ambientais no município.

CARGO: TÉCNICO EM ALIMENTOS

FORMAÇÃO: ENSINO SUPERIOR - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

JORNADA: 40H (QUARENTA) HORAS SEMANAL

VENCIMENTO BASE: R\$ 3.029,09

Requisitos para investidura: Curso Superior completo em Tecnologia em Alimentos obtido em curso reconhecido pelo MEC, habilitação profissional mediante registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Atribuições do cargo: Planejar, coordenar e avaliar ações de vigilância em saúde. Realizar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços de interesses da saúde. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População: Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; Participar de programação de atividades de inspeção sanitária



#### ESTADO DO PARANÁ

para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos: Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária: Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina: Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos de interesse à saúde, bem como estabelecimentos públicos, comerciais e industriais, dentre outros, conforme legislação específica vigente e conforme elenços estabelecidos em deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB); Inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro de psicotrópicos: Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde: Entregar guando solicitadas notificações e correspondências diversas; Atendimento as solicitações do Ministério Público; Executar ações referentes à saúde do trabalhador; Executar outras tarefas correlatas; Conduzir veículos oficiais.

CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL

FORMAÇÃO: ENSINO SUPERIOR - TÉCNOLOGO AMBIENTAL

JORNADA: 40H (QUARENTA) HORAS SEMANAL

VENCIMENTO BASE: R\$ 3.029,09

Requisitos para investidura: Curso Superior completo de Tecnólogo Ambiental obtido em curso reconhecido pelo MEC, registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.



#### ESTADO DO PARANÁ

Atribuições do cargo: Investigar, monitorar e avaliar riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente. Compor equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. Promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, competindo-lhe as ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, dos acidentes por animais peçonhentos e venenosos, bem como a vigilância das populações humanas expostas aos fatores de risco ambientais não biológicos; Promover análise conjunta de outros indicadores de saúde (Monitoramento de Doenças Diarreicas Agudas - MDDA, hepatites virais e dengue), de forma a identificar fatores de risco para o desenvolvimento de estratégias de ações de prevenção e controle na área de Vigilância Ambiental; Executar ações e procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados no sentido da proteção, prevenção e controle de doenças e de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde. Desenvolver ações de coleta e qualificação da informação. Identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica. Aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde. Mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana. Analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho. Monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados). Monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local. Monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local. Controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária. Atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica. Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária. Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica. Monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças; executar outras tarefas correlatas; dirigir veículos oficiais.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CURSO TÉCNICO EM SAÚDE

BUCAL

JORNADA: 40H (QUARENTA) HORAS SEMANAL

VENCIMENTO BASE: R\$ 3.029,09

# With the same of t

# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Requisitos para investidura: Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Higiene Dental ou Técnico em Saúde Bucal acrescido do Registro no Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR, e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Atribuições do cargo: Lei Federal Nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008. aprovadas na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (CNPCO). Compete ao técnico em saúde bucal, sempre sob supervisão. com a presença física do cirurgião-dentista (CD): organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento. transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos: desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários: realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos: XII realizar isolamento do campo operatório; e, exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

#### ANEXO II - Requisitos e Atribuições

Cargo: Assistente Social

Carga horaria semanal: 30 horas semanais

Vencimentos mensais Iniciais: R\$ 4.717,85 (quatro mil setecentos e dezessete

reais e oitenta e cinco centavos)

Requisitos para investidura: Formação superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe.

#### Competências comportamentais:

Agilidade de raciocínio
Atendimento ao público
Atenção/concentração
Dinamismo e pronto atendimento
Disciplina
Espírito de equipe
Método no trabalho
Potencial para aprendizagem
Relacionamento interpessoal
Responsabilidade

Adepto às tecnologias e sistemas de informação

#### Descrição das Atribuições

Constituem competências do Assistente Social:

- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos:
- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;



#### ESTADO DO PARANÁ

- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

- coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social:
- assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pósgraduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.



#### **ANEXO III**

#### ANEXO I

#### QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### LEI MUNICIPAL N° 085/2005

	Vencimentos	Carga	Cargos			
Descrição dos Cargos	Mensais	Horária Semanal	Previstos	Criados	Total	
Agente Comunitário(a) de Saúde	2.267,80	40	67	00	67	
Agente de Endemias	2.267,80	40	37	00	37	
Agente de saúde (em extinção)	1.676,13	40	01	-	01	
Agente de Trânsito	3.100,04	40	05	-	05	
Agente social (em extinção)	1.676,13	40	09		09	
Arquiteto(a)	7.523,16	30	03	01	04	
Assistente Educacional (em extinção)	3.071,73	40	0	-	0	
Assistente Administrativo	2.844,20	40	45	15	60	
Assistente Social (30hs)	4.717,85	30	11	10	21	
Atendente de Creche (em extinção)	1.676,13	40	36	-	36	
Atendente de Farmácia	2.095,49	40	07	04	11	
Auditor(a) de Controle Interno	8.716,58	40	02	-	02	
Auditor(a) de Procedimentos na Saúde	6.227,77	40	01	01	02	
Auditor(a) Fiscal Trib Muni.	6.227,77	40	02	01	03	
Auxiliar Administrativo (em extinção)	2.095,49	40	38	-	0	
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	1.534,06	40	103	-	0	
Auxiliar de Topografia (em extinção)	2.095,49	40	01	-	0	
Auxiliar de Turma	1.734,32	40	40	10	50	
Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	2.095,49	40	13	-	0	
Auxiliar de Mecânico (em extinção)	1.534,06	40	01	-	0	
Auxiliar de Saúde Bucal	2.095,49	40	11	-	11	
Bibliotecário(a)	2.801,59	40	01	-	1	
Bioquímico(a)	4.652,33	20	01	-	01	
Carpinteiro(a) (em extinção)	1.676,13	40	0	-	0	
Chapeador(a) (em extinção)	1.676,13	40	01	-	01	
Contador(a)	6.227,80	40	02	-	02	
Educador(a) de Oficina (em extinção)	1.676,13	40	01	-	01	
Educador Físico	3.029,09	40	00	01	01	
Eletricista Instalador(a) (em extinção)	1.676,13	40	01	-	01	
Encanador(a) (em extinção)	1.676,13	40	01	-	01	
Enfermeiro(a)	4.717,85	40	28	-	28	
Engenheiro(a) Agrônomo(a)	7.523,16	30	01	_	01	
Engenheiro(a) Ambiental	7.523,16	30	01	-	01	
Engenheiro(a) Civil	7.523,16	30	04	_	04	
Farmacêutico(a)	4.717,85	40	04	03	07	
Fiscal de Obras e Posturas	3.029,09	40	00	01	01	
Fiscal do Meio Ambiente	3.029,09	40	00	01	01	
Fiscal de Plano Diretor	6.227,77	40	01	00	01	
Fisioterapeuta	3.962,26	30	01	00	01	
Fonoaudiólogo(a)	4.717,85	40	01	02	03	



Médico(a) Auditor(a)	10.551,54	20	01	-	01
Médico(a) (20hs) (em extinção)	8.399,70	20	01	-	0
Médico(a) Clínico Geral	21.103,08	40	17	-	17
Médico(a) Ginecologista e Obstetra (em	21.103,08				
extinção)		40	01	-	0
Médico(a) Intervencionista (SAMU)	21.103,08	40	07	-	07
Motorista (em extinção)	2.015,79	40	37	-	37
Nutricionista	4.717,85	40	04	02	06
Odontólogo(a) (40hs)	9.304,66	40	07	02	09
Odontólogo(a) (20hs) (em extinção)	4.652,33	20	10	-	10
Oficial Administrativo (em extinção)	4.368,39	40	03	-	03
Operador(a) de Máquina Rodoviária (em	2.202,71				
extinção)		40	07	-	07
Pedreiro(a) (em extinção)	1.676,13	40	03	-	03
Procurador do Município	9.149,23	20	06	00	06
Professor(a) Intérprete de Libras	2.557,63	40	01	-	01
Psicólogo(a)	4.717,85	40	18	02	20
Secretário(a) Escolar	2.095,49	40	29	04	33
Técnico ambiental	3.029,09	40	00	01	01
Técnico em alimentos	3.029,09	40	00	01	01
Técnico(a) Desportivo	5.469,76	40	12	04	16
Técnico(a) em Enfermagem	3.029,09	40	38	12	50
Técnico(a) em Higiene Dental (em extinção)	3.029,09	40	01	-	01
Técnico(a) em Saúde Bucal	3.029,09	40	00	03	03
Técnico(a) em Informática	3.029,09	40	02	01	03
Técnico(a) em Segurança e Medicina do	3.029,09				
Trabalho		40	02	-	02
Técnico(a) em Vigilância Sanitária	3.029,09	40	01	-	01
Terapeuta Ocupacional	4.717,85	30	01	02	03
Tesoureiro(a)	6.227,80	40	01	-	01
Veterinário(a)	4.124,46	30	01	03	04
Vigia (em extinção)	1.534,06	40	03	-	03

<sup>\*</sup> Fonte: Relatório de cargos e número de vagas gerado em 01 de dezembro de 2023 no módulo do sistema de gestão de pessoas GOVBR.

<sup>\*\*</sup> Os números de vagas previstas neste anexo já contemplam o acréscimo de vagas para os cargos na forma proposta no projeto de lei.



#### **ANEXO IV**

### QUANTITATIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	CARGOS (previstos)	CARGOS AMPLIADOS	CARGOS TOTAL
Professor(a)	20 horas	482	16	498
Professor(a) de Educação Física	20 horas	29	-	29
Professor(a) de Educação				
Infantil (em extinção)	40 horas	68	-	68
Professor(a) de Educação Infantil	20 horas	56	0	56



#### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PL 001/2024

Cargo/Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário Base Atual	Insalubridade	Remuneração Total	Provisão 13° Salário	Provisão 1/3 de Férias	Encargos Patronais	Total por Cargo	Projeção Mensal	Projeção Anual
Assistente Administrativo	15	40	2.844,20		2.844,20	237,02	79,01	442,43	3,602,65	54,039,80	648,477,60
Odontólogo	2	40	9.304.66	1.860.93	11.165.59	930.47	310,16	1.736,87	14.143.08	28.286,17	339,434,00
Atendente de farmácia	4	40	2,095,49	419.10	2.514.59	209.55	69.85	391,16	3.185.14	12.740.58	152.886,95
Técnico de enfermagem	12	40	3.029.09	605.82	3,634,91	302,91	100.97	565.43	4.604.22	55.250.60	663,007,22
Nutricionista	1	40	4,717,85	000,02	4.717.85	393,15	131.05	733,89	5,975,94	5,975,94	71,711,32
Psicólogo	2	40	4.717.85		4,717,85	393,15	131.05	733,89	5,975,94	11,951,89	143,422,64
Arquiteta	1	30	7,523,16		7.523.16	626,93	208.98	1,170,27	9,529.34	9,529,34	114,352,03
Auxiliar de Turma	10	40	1.734.32		1.734.32	144.53	48.18	269,78	2.196.81	21,968,05	263,616,64
Assistente Social	7	30	4.717.85		4.717.85	393.15	131.05	733.89	5,975.94	41,831,60	501.979.24
Fonoaudiólogo	2	40	4,717,85		4.717.85	393.15	131.05	733,89	5.975.94	11.951.89	143,422,64
Professor	16	20	2.012.66		2,012,66	167.72	55,91	313,08	2,549,37	40,789,91	489,478,91
Secretário escolar	4	40	2.012,66		2.095.49	174.62	58.21	325.97	2.654.29	10.617.15	127,405,79
Procurador do Municipio	2	20	9.149.23		9.149.23	762.44	254.15	1,423,21	11,589.02	23,178,05	278.136.59
	2	40			4.717.85	393.15	131.05	733.89	5,975,94		The second second second
Terapeuta Ocupacional	2	40	4.717,85		4./1/,65	383,15	131,03	130,00	3,313,34	11.001,00	140,422,0
Auditor Fiscal Trib.						518.98	172.99	968.76	7,888.51	7,888,51	94,662,10
Municipal	1	40	6.227,77		6.227,77		84.14	471.19	3.836.85	3.836.85	46,042,17
Fiscal de Tributos	1	40	3,029,09	824.89	3,029,09 4,949,35	252,42 412,45	137,48	769.90	6,269.18	18,807,54	
Veterinário Técnico em Saúde Bucal	3	30 40	4,124,46 3,029.09	605.82	3,634,91	302,91	100.97	565.43	4,604,22	13,812,65	
Farmacêutico	1	40	4.717.85	943.57	5.661.42	471,79	157.26	880.67	7.171.13		-
Técnico Desportivo	4	40	5,469,76	345,57	5,469,76	455.81	151.94	850.85	6,928,36	27,713,45	
Tecnico Desportivo	4	40	5,469,76		5,469,76	455,61	131,34	050,05	0,020,00	21,110,40	002,001,1
Auditor de Proced. Saúde	1	40	6.227.77		6.227.77	518.98	172,99	968,76	7,888,51	7.888,51	94.662,10
Educador Físico	1	40	3,029,09		3,029,09	252,42	84.14	471,19	3.836,85	3,836,85	46.042,17
Técnico ambiental	1	40	3 029 09		3.029.09	252,42	84.14	471.19	3,836,85	3,836,85	46.042,17
Técnico em alimentos	1	40	3.029.09		3,029,09	252,42	84.14	471.19	3,836,85	3,836,85	46,042,17
Fiscal do Meio Ambiente	1	40	3,029,09		3,029,09	252.42	84.14	471.19	3.836,85	3.836,85	46.042,17
		40	5.025,05		0,020,00	202,72					
Fiscal de Obras e Posturas	1	40	3,029,09		3,029.09	252,42	84.14	471,19	3.836.85	3,836,85	46.042,17
Técnico Informatica	1	40	3,029,09	-	3.029.09	252.42	84.14	471.19	3,836,85	3,836,85	46.042,17
Adequação vencimentos		40	0.020,00		0,020,00						
Fiscal Tributos	1	XXX	933,60		933.60	77.80	25.93	145.23	1.182.56	1,182,56	14,190,7
Dobra Jornada Téc.		***	555,00		000,00	11,00	20,000				
Desportivos	12	20	2.734,88		2,734,88	227.91	75.97	425,43	3,464,18	41,570,18	498.842,1
Professor 20h CLT	30	20h	2.210.27	_	2.210.27	184.19	61.40	712.20	3,168,05		1.140.499,32
Aumento Iornada	30	ZUN	2.210,21	-	2.210,27	104,13	01,40	112,20	5,100,00	00.041,01	
A STATE OF THE STA	1	106	4 247 20		4.247.26	353.94	117.98	1.368.56	6.087.74	6,087,74	73.052,87
Procurador Geral Conselho Tutelar	11	10h	4,247,26		4.247,26	333,94	117,36	1,305,36	0,007,74	0,007,74	10.032,01
			4 450 05		4 450 05	121.02	40.34	338 86	1,952,47	1.952,47	23.429.63
adequação	TAL MENSAL		1.452,25 125,956,14	5.260,13	1,452,25 131,216,27	121,02 10.934,69	3.644,90	21,600,63	167,396,48	596,037,13	7.152.445.50

,	R	n	IF	C	ñ	F	2

RESUMO		GASTOS C	GASTOS COM PESSOAL (PROJEÇÃO)			RECEITA CORRENTE LÍQUIDA								
	MENSAL ANUAL 2024 ANUA		Employ Herbert	WEST REPORTS	Apurada 2019	144.425.245,92	Projeção	de Impacto An	ual (%)					
DESCRIÇÃO		ANUAL 2025	ANUAL 2026	Apurada 2020	159.332.757,29	2024	2025	2026						
					Apurada 2021	180.035.485,77								
					Apurada 2022	223.872.157,42								
Folha de Pagamento - Data Base novembro/2023.	7,558,247,40 100,776,629,48	100.776.629,48 108.321.73	100.776.629,48 108.3	100.776.629,48 108.321.735,42	108.321.735,42	108,321,735,42	.776.629,48 108.321.735,42	29,48 108,321,735,42 118,863,848	118.863.848,73	Apurada 2023	248.530.539,46	37,12%	37,92%	39,53%
( - ) Deduções (Verbas transitórias, indenizatórias														
compensações, etc;)	-191,415,41	-2.552.205,46	-2.743.288,06	-3.010,270,99	Projetada 2024	271.480.488,55	-0,94%	-0,96%	-1,009					
Entidades Subvencionadas	250,000,00	3,000,000,00	3.224,608,80	3,538,434,93	Projetada 2025	285,678,918,10	1,11%	1,13%	1,189					
Cobertura Déficit Atuarial -	1,500,000,00	14.000.000,00	15.048.174,40	16.512.696,35	Projetada 2026	300.705.629,19	5,16%	5,27%	5,499					
REPOSIÇÃO SALARIAL - IPCA ESTIMADO 4,62%	387,203,68	5,162,715,67	5,549,246,12	6,089,311,15			1,90%	1,94%	2,039					
Criação de cargos	596.037,13	7.947.161,65	8.542.162,46	9.373.504,80	]		2,93%	2,99%	3,129					
Progressão Horizontal	226.747,42	3.022.543,14	3.249.652,14	3.565.915,54			1,11%	1,14%	1,199					
	0							40.400/	E4 E20					

<sup>&</sup>quot;Despesas c/ Pessoal compreendem vencimentos e vantagens fixas e respectivos encargos.
"Projetados os percentuais de crescimento econômico genflação para a RCL.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira/PR., 15 de janeiro de 2024,

Marta R. R. Fracaro Secretária Municipal de Finanças

Contrador CRC 053147/0-0

# \*\*\*\*\*

# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Lei 101/2000, art. 16, II

Declaro para os devidos fins, e em observância aos preceitos contidos no art. 16, II da LCF 101/2000, que as alterações previstas no **Projeto de Lei nº 001/2024**, possui(em) adequação com os instrumentos de planejamento e orçamento, conforme segue:

PPA – Plano Plurianual – Por se tratar de despesas de custeio cujos acréscimos compõe as previsões de inflação e crescimento econômico previstos nas metas do PPA 2022/2025, Lei Municipal nº **1220/2023**, estas não comprometem o equilíbrio das finanças públicas municipais;

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – As referidas alterações contempladas no referido projeto de lei, goza de previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº **1221/2023**, bem como estão contempladas nas metas e prioridades, mais especificamente na manutenção;

LOA – Lei Orçamentária Anual - Por se tratar de despesas de custeio e em virtude de não haver acréscimos em despesas, estas estão previstas na LOA 2024, Lei Municipal nº **1222/2023**, juntamente com as demais despesas de custeio.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 15 de janeiro de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito



Av. Pedro Basso, 920 - Bairro: Polo Centro - CEP: 85863-756 - Fone: (45)3576-1182 - www.jfpr.jus.br - Email: prfoz02@jfpr.jus.br

#### ACÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5008741-37.2020.4.04.7002/PR

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 11ª REGIÃO - CRESS/PR RÉU: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

#### **SENTENÇA**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região - CRESS/PR contra o Município de Medianeira pretendendo a declaração da ilegalidade das disposições constantes do Edital nº 01.001/2020 do Município de Medianeira, e suas retificações, datado de 18/03/2020, em relação ao cargo de Assistente Social, "diante da previsão de atribuições que não guardam relação com o cargo e de carga horária em desconformidade com a Lei Federal nº 8.662/93, por afrontarem a profissão em questão, anulando-se o concurso público em relação às vagas de Assistente Social em debate".

Aduz, em síntese, que o Edital de Concurso Público nº 001/2020 (Edital de Abertura nº 01.001/2020, veiculado no dia 18/03/2020, e retificado em 16/04/2020): a) contempla atribuições estranhas à profissão de Assistente Social, invadindo a seara de outras profissões; b) prevê carga horária de 40 horas semanais, afrontando a Lei Federal nº 8.662/93, que prevê que a carga horária semanal do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

O Município de Medianeira contestou o feito, defendendo a legalidade do edital em questão e sustentando, em suma, que: a) a carga horária inserida pela Lei Federal 12.317/2010 aplica-se apenas à iniciativa privada, ou seja, não é aplicável ao cargo de provimento efetivo municipal de assistente social; b) a comissão do concurso observou o princípio da legalidade ao fazer inserir no edital a carga horária e as atribuições do cargo conforme disposto na lei municipal 824/2019, de 12/11/2019, não cabendo ação civil pública para aventar declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, para qual a via correta seria a ADPF ou Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça.(evento 11)

O CRESS/PR impugnou a contestação (evento 14).

Veio o feito concluso.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública, direta e indireta, reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Como consequência, o acesso aos cargos e empregos públicos deve ocorrer, em regra, por meio de concurso público, a fim de garantir não só a impessoalidade e a legalidade, mas também a isonomia de tratamento entre os candidatos.

A presente Ação Civil Pública insurge-se contra Edital de concurso público, ao argumento de que o mesmo incorre em ilegalidades, ao contemplar atribuições estranhas à profissão de Assistente Social, invadindo a seara de outras profissões, bem como ao prever carga horária superior à prevista na legislação federal que rege a profissão.

Passo, portanto, à análise do caso concreto.

#### Das atribuições do cargo de Assistente Social

Embora o Município de Medianeira defenda a legalidade do edital nº 01.001/2020, que rege o concurso para o cargo de Assistente Social, sob a alegação de que o mesmo está de acordo com a Lei Municipal 824/2019, de 12/11/2019, é possível observar que algumas das atribuições previstas no referido edital de fato desbordam das atribuições inerentes ao Assistente Social, previstas pela Lei Federal nº 8.662/93, que rege referida profissão.

#### Vejamos:

O Edital nº 01.001/2020 estabelece as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Social (evento1-EDITAL4, pp 24/25 do pdf):

" Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis. Trabalham em instituições das esferas pública e privada, bem como em ONG. Podem atuar em empresas ou instituições do setor agropecuário, comercial, industrial e de serviços. O foco de atuação é a família (ou indivíduo). São estatutários ou empregados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horário diurno, podendo, o assistente social trabalhar em horários irregulares durante plantões e em casos emergenciais. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse. Atribuições: ORIENTAR INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS, GRUPOS, COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES - Esclarecer dúvidas - Orientar sobre direitos e deveres - Orientar sobre acesso a direitos instituídos - Orientar sobre rotinas da instituição - Orientar sobre cuidados especiais - Orientar sobre serviços e recursos sociais - Ensinar a otimização do uso de recursos - Orientar sobre a otimização do uso de recursos - Desenvolver programas de educação alimentar para sadios - Orientar sobre normas, códigos e legislação - Orientar sobre processos, procedimentos e técnicas - Orientar sobre aspectos ergonômicos do trabalho - Organizar grupos sócio educativos - Facilitar grupos sócio educativos - Assessorar órgãos públicos e entidades civis - Assessorar empresas na elaboração de programas e projetos sociais - Organizar cursos, palestras, reuniões PLANEJAR POLÍTICAS SOCIAIS - Elaborar planos, programas e projetos específicos - Delimitar o problema - Definir público-alvo -Definir objetivos e metas - Definir metodologia - Formular propostas - Estabelecer



prioridades - Estabelecer critérios de atendimento - Programar atividades - Estabelecer cronograma - Definir recursos humanos - Definir recursos materiais - Definir recursos financeiros - Consultar entidades e MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR Concurso Público nº 001/2020 – PMM Página 25 de 40 especialistas - Definir parceiros PESQUISAR A REALIDADE SOCIAL - Realizar estudo sócio econômico - Pesquisar interesses da população - Pesquisar o perfil do usuário - Pesquisar características da área de atuação - Pesquisar informações 'in loco' - Pesquisar entidades e instituições - Realizar pesquisas bibliográficas e documentais - Estudar viabilidade de projetos propostos - Levantar número de usuários -Coletar dados - Organizar dados coletados - Compilar dados - Tabular dados - Difundir resultados da pesquisa - Buscar parceiros - Pesquisar a satisfação do usuário EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS - Registrar atendimentos - Denunciar situações-problema -Requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais - Formular relatórios - Formular pareceres técnicos - Formular rotinas e procedimentos - Formular cardápios para sadios -Integrar grupos de estudo de casos - Formular instrumental (Formulários, questionários, etc.) - Requisitar mandado de busca MONITORAR AS AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO -Acompanhar a execução de programas, projetos e planos - Analisar as técnicas utilizadas -Apurar custos - Verificar resultados de programas, projetos e planos - Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário - Criar critérios e indicadores para avaliação -Aplicar instrumentos de avaliação - Avaliar cumprimento dos objetivos de programas, projetos e planos propostos - Avaliar satisfação dos usuários PROMOVER EVENTOS TÉCNICOS E SOCIAIS - Determinar natureza e objetivos do evento - Escolher local - Preparar programação - Divulgar o evento - Comprar material promocional - Preparar o convite -Selecionar material técnico-científico - Preparar material de divulgação - Contratar pessoal e serviços - Providenciar material operacional - Convidar público-alvo e participantes -Preparar lista de convidados - Preparar anais para publicação ARTICULAR RECURSOS DISPONÍVEIS - Identificar equipamentos sociais disponíveis - Identificar recursos financeiros disponíveis - Negociar com entidades e instituições - Formar parcerias - Obter recursos financeiros, materiais e humanos - Formar uma rede de atendimento - Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação/recolocação - Identificar possibilidades de geração de renda - Intensificar os contatos - Realocar recursos disponíveis - Propor verbas orçamentárias - Participar de comissões técnicas - Participar de conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas COORDENAR EQUIPES E ATIVIDADES - Coordenar projetos - Coordenar grupos de trabalho - Recrutar pessoal -Selecionar pessoal - Escalar pessoal - Atribuir tarefas à equipe - Treinar pessoal -Supervisionar trabalho dos técnicos da área - Supervisionar estágios curriculares DESEMPENHAR TAREFAS ADMINISTRATIVAS - Preencher formulários - Providenciar documentação oficial - Cadastrar usuários, entidades e recursos - Controlar fluxo de documentos - Administrar recursos financeiros - Controlar custos - Controlar dados estatísticos - Fazer estatísticas - Requisitar reforço policial"

A Lei Federal nº 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, assim estabelece a respeito das competências e atribuições privativas do Assistente Social;

"Art. 4° Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV -(Vetado);



V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos ede fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar beneficios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social:

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5° Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, Programas e projetos na área de Servico Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pósgraduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social:

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;



XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional." (sem grifos no original)

Observa-se que diversas das atividades constantes no Edital 01.001/2020 não se encontram previstas na Lei Federal 8.6621993, extrapolando, portanto, as atribuições inerentes aos Assistentes Sociais.

Com efeito, muitas das atividades previstas no Edital em discussão encontramse descritas em legislações que regem outras profissões, sobretudo na Lei 7387/85, que cuida da profissão dos Economistas Domésticos.

A despeito da autonomia municipal para legislar, o referido ente público não pode editar leis que confrontam com a legislação federal que regulamenta o exercício de profissões.

Note-se, ainda, que na página do Ministério do Trabalho e Emprego é possível consultar a "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO" , que é "o documento normalizador do reconhecimento (1) , da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro" , consoante informações disponíveis em http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/informacoesGerais.jsf

No referido sítio eletrônico, verifica-se que as profissões de Assistente Social e de Economista Doméstico compõe a mesma "família ocupacional", todavia, o "Relatório Tabela de Atividades" disponível em http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaAtividades.jsf, d elimita a seara de atuação dos Assistentes Sociais e dos Economistas Domésticos, sendo que AS corresponde às atividades praticadas pelos Assistentes Sociais e a sigla ED corresponde às atividades inerentes aos Economistas Domésticos.

Assim, observa-se que algumas das atividades destacadas pelo autor na petição inicial, como "identificar possibilidades de geração de renda", "coordenar grupos de trabalho", "recrutar pessoal" e "selecionar pessoal" são atribuídas tanto aos Assistentes Sociais quanto aos Economistas Domésticos, o que não configuraria nenhuma irregularidade.

Entretanto, <u>outras atividades como "Orientar sobre cuidados especiais", "Ensinar a otimização do uso de recursos", "Orientar sobre a otimização do uso de recursos", "Desenvolver programas de educação alimentar para sadios", "Orientar sobre aspectos ergonômicos do trabalho" e "Formular cardápios para sadios" são atribuidas unicamente aos Economistas Domésticos:</u>



Relatório Tabela de Atividades

Família Ocupacional: 2516 - Assistentes sociais e economistas domésticos

Áreas	Atividades			
A DESENVOLVER CAPACIDADES E POSSIBILIDADES INDIVIDUALS E COLETIVAS	Esclarecer dúvidas	Orientar sobre direitos e deveres	Orientar sobre acesso a direitos instituidos	Orientar sobre rotinas da instituição
INDIVIDUALS E COLETIVAS	1 ED	2 ED	3 ED	4 AS ED
	Orientar sobre cuidados especiais	Orientar sobre serviços e recursos sociais	Ensinar a otimização do uso de recursos	Orientar sobre a otimização do uso de recursos
	5 ED	AS ED	7 ED	8 ED
	Desenvolver programas de educação alimentar para sadios	Orientar sobre normas, códigos e legislação	Orientar sobre conteúdo de processo e procedimentos	Orientar sobre aspectos ergonómicos do trabalho
	Organizar grupos sócio-educativos	Facilitar grupos sócio-educativos	Elaborar instrumentos técnicos	Orientar sobre direitos sociais
	13 AS ED	14 AS ED	15 AS	16 AS
	Realizar cursos, palestras, reuniões e capacitações	Produzir material educativo	Desenvolver grupos e atividades socioeducativas	Encaminhar para acesso a direitos
	17 AS ED	18 AS	19 AS	instituidos 20 AS
	Avaliar capacidades,p			
	ossibilidades e limitações 21 AS			
B PLANEJAR POLÍTICAS SOCIAIS	limitações	Delimitar o problema	Definir público beneficiário	Definir objetivos e metas
	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e	Delimitar o problema		
	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e serviços 1 AS ED  Definir metodologia		beneficiário	metas
	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e serviços 1 AS ED	2 60	3 AS ED Estabelecer	metas  4 As ED  Estabelecer critérios
	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e serviços 1 AS ED  Definir metodologia	2 ED Formular propostas 6 AS ED Estabelecer	a AS ED  Estabelecer prioridades AS ED  Definir recursos	AS ED  Estabelecer critérios de atendimento  S AS ED  Definir recursos
	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e serviços 1 AS ED  Definir metodologia 5 AS ED	2 ED Formular propostas 6 AS ED	AS ED  Estabelecer prioridades 7 AS ED	AS ED  Estabelecer critérios de atendimento  AS ED
	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e serviços 1 AS ED  Definir metodologia 5 AS ED  Programar atividades	2 ED  Formular propostas  6 AS ED  Estabelecer cronograma  10 AS ED  Consultar organizações e	a AS ED  Estabelecer prioridades  AS ED  Definir recursos humanos	Estabelecer critérios de atendimento  B. AS ED  Definir recursos materiais
PLANEJAR POLÍTICAS SOCIAIS	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e serviços 1 AS ED  Definir metodologia 5 AS ED  Programar atividades 9 AS ED  Definir recursos	2 ED Formular propostas 6 AS ED Estabelecer cronograma 10 AS ED Consultar	a AS ED  Estabelecer prioridades as ED  Definir recursos humanos  1 1 AS ED	metas  4 AS ED  Estabelecer critérios de atendimento 8 AS ED  Definir recursos materiais 12 AS ED  Analisar demanda e
	limitações 21 AS  Elaborar planos, programas projetos e serviços 1 AS ED  Definir metodologia 5 AS ED  Programar atividades 9 AS ED  Definir recursos financeiros	Formular propostas  AS ED  Estabelecer cronograma  AS ED  Consultar organizações e especialistas	Estabelecer prioridades 7 AS ED  Definir recursos humanos 11 AS ED  Definir parceiros	Estabelecer critérios de atendimento 8 AS ED  Definir recursos materiais 12 AS ED  Analisar demanda e coberturas



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL

### Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

C PESQUISAR A REALIDADE SOCIAL	Realizar estudo sócio-econômico	Pesquisar interesses e necessidades da população	Mapear o perfil social do usuário	Pesquisar características da áre de atuação
	1 ED	2 AS ED	3 AS ED	4 AS ED
	Pesquisar	Pesquisar	Realizar pesquisas	Estudar viabilidade
	informações 'in loco'	organizações e instituições públicas e privadas	bibliográficas e documentais	de projetos propostos
	5 AS ED	6 AS ED	7 AS ED	8 AS ED
	Levantar número de usuários	Coletar dados	Organizar dados coletados	Compilar dados
	g AS ED	10 AS ED	11 AS ED	12 AS ED
	Tabular dados	Difundir resultados da pesquisa	Buscar parceiros	Pesquisar a satisfação
	13 AS ED	14 AS ED	15 AS ED	do usuário 16 AS ED
	Realizar estudo socio-territorial	Analisar dados		
	17 AS	18 AS		
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Registrar atendimentos	Denunciar situações de violência e violação de direitos	Solicitar vagas em serviços e equipamentos sociais	Elaborar relatórios técnicos
125.11.000	1 AS ED	2 AS	3 AS	4 AS ED
	Elaborar pareceres técnicos	Formular rotinas e procedimentos profissionais	Formular cardápios para sadios	Integrar grupos de estudo de casos
	5 AS ED	6 AS ED	7 ED	8 AS ED
	Formular instrumental (Formulários, questionários, etc)	Realizar entrevistas sociais	Realizar atendimentos sociais	Notificar suspeitas e situações confirmadas de maus tratos
	g AS ED	10 AS	11 AS	12 AS
	Elaborar estudo e perícia social	Emitir laudo e parecer social	Realizar avaliação social	Participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais
	13 AS	14 AS	15 AS	16 AS
	Realizar visitas domiciliares e institucionais	Participar de simpósios, congressos e eventos	Participar de grupos de estudo	
	17 AS	técnico-científicos	40	
			19 AS	
AVALIAR AÇÕES	Acompanhar a execução de programas, projetos, serviços e planos	Analisar as técnicas utilizadas	Avaliar custos	Avaliar resultados de programas, projetos, serviços e planos
	1 AS ED	2 AS ED	3 AS ED	4 AS ED
	Monitorar atendimento dos compromissos acordados com o usuário	Criar critérios e indicadores para avaliação	Aplicar instrumentos de avaliação	Avaliar cumprimento dos objetivos de programas, projetos, serviços e planos propostos
	5 AS ED	6 AS ED	7 AS ED	S AS ED



	Avaliar satisfação dos	Monitorar as ações		
	usuários	em desenvolvimento		
	g AS ED	10 AS		
F PROMOVER EVENTOS TÉCNICOS E SOCIAIS	Determinar natureza e objetivos do evento	Preparar programação	Divulgar o evento	Publicar os resultados do evento
	AS ED	2 AS ED	3 AS ED	4 AS
	Decrees material	Contrator consults	Describe and a sectorial	0
	Preparar material técnico	Contratar pessoal e serviços	Providenciar material operacional	Convidar participantes
	5 AS	6 AS ED	7 AS ED	8 AS ED
	Preparar anais para			
	publicação			
	g AS ED			
C ADTICUL AD DECUDOOS	Identificance and	Identifican annual	Namada	F
G ARTICULAR RECURSOS DISPONÍVEIS	Identificar recursos sociais disponíveis	Identificar recursos financeiros	Negociar com organizações e	Formar parcerias
	socials dispositions	disponíveis	instituições públicas	
			e privadas	
	AS ED	2 AS ED	3 AS ED	4 AS ED
	C	Add to the control of		h.h
	Captar recursos financeiros, materiais	Articular uma rede de atendimento	Articular recursos para a inserção no	Identificar possibilidades de
	e humanos	atendimento	mercado de trabalho	geração de renda
	5 AS ED	6 AS ED	7 AS	8 AS ED
	Articular com	Danie and	D	Doubleton de
	movimentos sociais	Realocar recursos disponíveis	Propor verbas orçamentárias	Participar de comissões técnicas
	g AS ED	10 AS ED	AS ED	12 AS ED
		10 10 00	AU CO	AG ED
	Participar de	Identificar redes de	Articular com poder	
	conselhos de direitos	apoio sociofamiliar e	executivo judiciário	
	e políticas públicas	comunitário	nas três esferas de	
	13 AS ED	14 AS	poder 15 AS	
	13		13	
H REALIZAR A GESTÃO DE	Coordenar	Coordenar grupos de	Recrutar pessoal	Selecionar pessoal
PROGRAMAS, PROJETOS,	programas, projetos,	trabalho		
SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E EQUIPAMENTOS	serviços, beneficios e equipamentos			
EQUIPAMENTOS	AS ED	AS ED	3 AS ED	AS ED
	, C	2	8	e Ho Lo
	Escalar pessoal	Atribuir tarefas à	Capacitar pessoal	Supervisionar
		equipe	VISION STREET,	trabalho dos técnicos
	10.00			da área
	5 AS ED	6 AS ED	7 AS ED	8 AS ED
	Supervisionar	Realizar coordenação	Realizar preceptoria	
	estágios curriculares	técnica do serviço	profissional	
		social		
	g AS ED	10 AS	11 AS	
DESEMPENHAR TAREFAS	Preencher formulários	Providenciar	Cadastrar usuários,	Controlar fluxo de
ADMINISTRATIVAS		documentação oficial	entidades e recursos	documentos
	AS ED	2 AS ED	3 AS ED	4 AS ED
		- make the coll same		The Market State of the State o
	Administrar recursos financeiros	Controlar custos	Controlar dados estatísticos	Fazer estatísticas
	5 AS ED	6 AS ED	7 AS ED	g AS ED





Legenda das ocupações da família

AS - ASSISTENTE SOCIAL ED - ECONOMISTA DOMÉSTICO

Destarte, verifica-se que o Município de Medianeira prevê cargo público de Assistente Social, com atribuições inerentes a outras profissões que demandam formações diversas - sobretudo a de Educador Doméstico - o que configura, a princípio, exercício ilegal de profissão pelos candidatos aprovados e que venham a tomar posse no referido cargo.

Assiste, portanto, razão à parte autora quanto ao alegado.

#### Da carga horária

Outro ponto sobre o qual se insurge o CRESS/PR, diz respeito à carga horária prevista no Edital em discussão.

A Constituição Federal preconiza, em seu artigo 22, inciso XVI, competir privativamente à UNIÃO legislar sobre: "organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões". Tem-se, portanto, que à UNIÃO compete disciplinar as condições para o exercício de qualquer atividade profissional.

Conforme observa-se, a carga horária prevista para o cargo de Assistente Social é de 40horas semanais, com salário de R\$3.694,81 (evento1-EDITAL4)

	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO		entroyauth ourst	ALCOHOL MUNICIPAL PROPERTY.	CALL FOR ESSENCE AND	R\$ 100,00
	QUADRO DE VAGA	AS				
CARGO	REQUISITO		CHS	AC	PcD	SALÁRIO



A previsão editalícia ampara-se na Lei Municipal 824/2019 - Medianeira-PR, que dispõe que a carga horária para o cargo de Assistente Social será de 40 horas semanais.

Todavia, a lei federal que rege a atividade se sobrepõe à lei municipal, pela especialidade e hierarquia. Nesse aspecto, observa-se que a Lei 12.317, de 26 de agosto de 2010, acrescentou dispositivo à Lei nº 8.662/93 (que regulamenta a profissão de Assistente Social), passando a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 50 -A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais

A legislação federal existente deve ser precisamente observada pelos demais entes federados, sob pena de ruptura do pacto federativo. A competência dos municípios para regular o regime de seus servidores encontra limitação naquelas matérias em que a CF delega à União a regulação de certo aspecto, como é o caso das condições para o exercício de profissões.

Destarte, embora haja lei municipal fixando a carga horária dos seus servidores públicos, tenho que a mesma não pode extravasar o comando contido na legislação federal, estendendo o limite da jornada de trabalho lá estabelecida, tendo em vista tratar-se de tema cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, XVI, da CF/88.

O TRF4 já se manifestou acerca da prevalência da legislação federal sobre a municipal no que concerne à remuneração e jornada de trabalho, mesmo que se trate de cargo público. Senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. **CONCURSO** PÚBLICO. *TÉCNICO* REMUNERAÇÃO. LEI FEDERAL. 1. A presunção de legalidade e legitimidade da norma editalícia não é absoluta, sendo passível de perder sua vinculação quando seu conteúdo estiver em confronto com a norma legal, devendo esta prevalecer sobre aquela. 2. O Edital n.º 01/2012 fixou remuneração diversa do piso salarial da categoria profissional, divergindo da legislação federal que regulamenta a profissão, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário. (AC nº 5003478-66.2012.404.7208, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, juntado aos autos em 20/02/2013) Portanto, estando determinada profissão submetida a disciplina especial, impõe-se a observância da legislação correspondente, mesmo que se trate de cargo público. Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intimem-se, sendo que a parte adversa, inclusive, para os fins do art. 1.019, II, do CPC/2015. (TRF4, AG 5004101-45.2020.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 07/02/2020)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. CARGA HORÁRIA. REMUNERAÇÃO. LEI FEDERAL. 1. Fazendo uso da competência prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal, a União editou a Lei Federal nº 7.394/85, que regula a profissão de Técnico em Radiologia, estabelecendo, em seus artigos 14 e 16, a carga horária semanal e a remuneração mínima devida à classe. 2. Segundo entendimento albergado por esta Corte, a carga horária e a remuneração mínima previstas pela mencionada lei devem ser observadas, ainda que se trate de cargo público. (TRF4 5020487-83.2012.4.04.7000, TERCEIRA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 21/01/2014)



ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR MUNICIPAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. REMUNERAÇÃO. 1. Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000 2. Não há falar em distinção da remuneração em razão do cargo público disciplinado por lei municipal, uma vez que a lei especial da atividade se sobrepõe pela especialidade e hierarquia. 3. O fato de o trabalho de técnico em radiologia ser prestado em virtude do exercício de cargo público não afasta a remuneração prevista na Lei n.º 7.394. 4. Apelação provida. (TRF4, AC 5020100-34.2013.4.04.7000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 13/12/2013)

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. JORNADA DE TRABALHO. LEI 8.856/94. APLICABILIDADE. A Lei 8.856/94, diploma normativo federal de âmbito nacional que fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, aplica-se a esses profissionais ainda que ocupantes de cargo no serviço público municipal. (TRF4 5000700-14.2012.4.04.7212, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 21/11/2012)

CONCURSO PÚBLICO. CREFITO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA QUESTÃO AFETA A VENCIMENTOS. JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDA EM EDITAL. CONTROLE DE LEGALIDADE. 1. Cabe ao CREFITO fiscalizar e zelar pelo regular exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional. Contudo, não são os conselhos profissionais entidades de defesa de direitos e interesses de classe ou categoria, atribuição conferida aos sindicatos pela CF (art. 8°, III). Reconhecida a ilegitimidade ativa do CREFITO para postular questão afeta a vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Município réu. 2. Pelo disposto nos artigos 22, XVI e 37, I, da CF, no sentido de que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, bem como a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, é possível concluir pela observância das disposições da Lei n.º 8.856/94, que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, quando se trata do preenchimento de cargo de profissional da respectiva área. 3. O edital do concurso, ao estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais para os cargos de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, impôs carga de trabalho superior à fixada em lei, divergindo da legislação federal que a estabelece, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário. (TRF4, APELREEX 5002475-55.2011.404.7000, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 25/08/2011)

O próprio STF já se posicionou quanto à controvérsia, entendendo pela prevalência da legislação federal reguladora das condições de trabalho, em face das normas estaduais e municipais, independentemente do vínculo do profissional, trabalhista ou estatutário, *in verbis*:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que compete à União legislar privativamente sobre normas que estabeleçam condições para o exercício profissional. Precedentes. 2. No caso, aplica-se a Lei federal nº 8.856/1994, a



qual prevê jornada de trabalho de 30 horas semanais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, ARE 869896 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/09/2015, DJe 24/09/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS. CARGA HORÁRIA. LEI N. 8.856/1994. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.(ARE 758227 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 29/10/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 30-10-2013 PUBLIC 04-11-2013)

Assim, considerando que (a) compete à União legislar, privativamente, sobre as condições para o exercício profissional (artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal); (b) no provimento de cargos públicos é obrigatória a observância do piso salarial da categoria profissional e o limite máximo da jornada de trabalho, estabelecidos por lei federal; (c) o fato de o trabalho ser prestado em virtude do exercício de cargo público não afasta a remuneração prevista em Lei Federal, impõe-se a observação da Lei nº 8.662/93 na fixação da jornada de trabalho prevista no Concurso Público nº 001/2020 para o cargo de Assistente Social

#### Antecipação de tutela

Tendo em vista que, embora suspenso por causa da pandemia de COVID-19, o certame poderá ser retomado a qualquer momento, bem como a possibilidade de que o Município de Medianeira recorra da presente sentença, defiro o pedido de liminar para determinar que o concurso público nº 001/2020, Edital nº 01.001/2020 do Município de Medianeira, e suas retificações, datado de 18/03/2020, permaneça suspenso em relação ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL, já que se fazem presentes os requisitos necessários à concessão de tutela de urgência, quais sejam a) probabilidate açãoade do direito e (b) perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo (art. 300 do CPC).

#### III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de **ANULAR** o Edital de concurso público nº 01.001/2020 e suas retificações, datado de 18/03/2020, **exclusivamente em relação ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL**.

Condeno o réu à devolução das custas pagas pela parte autora e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (IPCA-E), o que faço nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC.

Havendo interposição de recurso de apelação, vista à parte contrária para contrarrazões e remetam-se os autos ao egrégio TRF da 4ª Região.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.



Documento eletrônico assinado por **RONY FERREIRA**, **Juiz Federal**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4º Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700009399610v18** e do código CRC **de234da6**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RONY FERREIRA Data e Hora: 21/10/2020, às 13:9:35

5008741-37.2020.4.04.7002

700009399610.V18